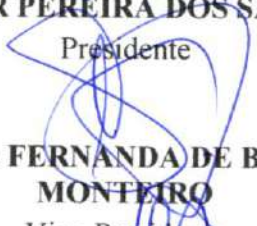




**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAQUAQUECETUBA**


JAUDIR PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


**FLÁVIA FERNANDA DE BARROS
MONTEIRO**

Vice-Presidente


CRISTIANE RAMOS BATISTA

Secretária
















**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITAQUAQUECETUBA BIÊNIO 2022/2024**

DECRETO Nº 8.036, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
ALTERADO PELO DECRETO Nº 8.100, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Daniela David Carvalho - Titular;
- b) Miriam Rosiris Mendes - Suplente.

II - Representantes dos Docentes de Educação Infantil Municipal:

- a) Luciana Cristina Brunaikovics Arcanjo - Titular;
- b) Rodrigo Magson Pereira - Suplente.

III - Representantes dos Docentes do Ensino Fundamental:

- a) Marcos da Silva Morales - Titular;
- b) Leticia Feitosa Dellalibera - Suplente.

IV - Representantes dos Docentes do Ensino de Educação Especial:

- a) Naliane Silva Lage - Titular;
- b) Rosmerinda Aparecida Mendonça Abreu de Jesus - Suplente.

V - Representantes dos Docentes Especialistas em Artes:

- a) Renata da Silva Pereira Melanias - Titular;
- b) Laura Luiza Almeida da Silva Costa - Suplente.

VI - Representantes dos Docentes Especialistas em Educação Física:

- a) Eliton Gueiros Batista - Titular;
- b) Fatima dos Santos Melo Sabara - Suplente.

VII - Representantes dos Diretores da Educação Infantil Municipal:

- a) Flávia Fernanda de Barros Monteiro - Titular;
- b) Antonio Helio Galdino Marques - Suplente.



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP



VIII - Representantes dos Diretores de Ensino Fundamental Municipal:

- a) Jaudir Pereira dos Santos - Titular;
- b) Giuliana Maria Ferreira Aguilár - Suplente.

IX - Representantes do Ensino Particular e/ou Creches Subvencionadas:

- a) Suelen de Oliveira Montiane Lima - Titular;
- b) Alessandra Luna de Freitas - Suplente.

X - Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Municipal:

- a) Cristina Aparecida de Melo Dias - Titular;
- b) Mariane Amaral Silva Fernandes - Suplente.

XI - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Tatiane Aparecida O. Silva - Titular;
- b) Michel Quirino da Silva - Suplente.

XII - Representantes da Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba:

- a) Silvio Luis Riguetti - Titular;
- b) Weverton Luiz da Silva - Suplente.

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Glenda Correa de Faria - Titular;
- b) Renan Pereira da Silva - Suplente.



CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, criado pelo art. 140, da Lei Orgânica do Município e regulamentado por meio da Lei nº 3.442, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, será reconhecido também pela sigla “CME”.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba (CME), órgão vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, de caráter fiscalizador, consultivo, normativo e deliberativo reger-se-á pela legislação a ele aplicável e pelo presente Regimento Interno.

§1º As funções consultivas, atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas públicas educacionais.

§2º As funções deliberativas, fiscalizadoras e normativas atendem as atribuições de natureza regulamentar do sistema.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar e colaborar com a definição das diretrizes educacionais no âmbito Municipal, dentro das funções mencionadas no § 2º do artigo anterior, contribuindo com o Sistema de Ensino, para elevar a qualidade dos serviços educacionais ofertados.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;
- IV - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- V - opinar sobre assuntos educacionais referentes à rede privada e pública municipais, quando solicitado;
- VI - manifestar-se sobre alterações propostas ao Plano de Carreira do Magistério ou Plano Municipal de Educação;
- VII - criar comissões, temporárias e/ou permanentes, para tratar de forma específica dos assuntos de sua competência, na forma do Regimento Interno;
- VIII - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação básica municipal;
- IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino privados e subvencionados, da educação infantil, situados no Município;
- X - opinar na celebração de convênios e ações interadministrativas que envolvam o Município, na área da educação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XII - manifestar-se sobre edital de remoção, atribuição, progressão funcional, calendário anual e quadro escolar;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "psope", "Juciano", "Tucano", "Rafael", and "Quero"]



XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dispondo, especialmente, sobre os procedimentos para a eleição dos representantes elencados no artigo 3º, dos cargos previstos no artigo 4º da Lei 3442/2017 e suas atribuições, bem como suas normas de funcionamento e organização.

XIV - dar publicidade aos seus atos, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Quaisquer questões submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas pela parte interessada, pública ou privada, em tempo hábil para estudo, discussão e deliberação dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATOS

Art.6º O conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba compõe-se de membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba possui a seguinte composição, considerando a Lei Municipal nº. 3442, de 24 de Novembro de 2017, em seu art.3:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos docentes de Educação Infantil Municipal;

III - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental Municipal;

IV - 01 (um) representante dos docentes de Educação Especial Municipal;

V - 01 (um) representante dos docentes de área específica em Arte;

VI - 01 (um) representante dos docentes de área específica em Educação Física;

VII - 01 (um) representante dos gestores de Educação Infantil Municipal;

Handwritten signatures and notes in blue ink at the top of the page.



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP



VIII - 01 (um) representante dos gestores de Ensino Fundamental Municipal;

IX - 01 (um) representante do Ensino Particular e/ou Creche Subvencionada e de Educação Infantil do Município;

X - 01 (um) representante dos pais de estudantes da Educação Básica Municipal;

XI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

§ 1º Os representantes serão eleitos na forma do Regimento Interno, ressalvados os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e, após, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos docentes devem ser servidores efetivos e representantes dos gestores devem ser, preferencialmente, efetivos.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com a forma de acesso. Para os eleitos, via eleição; para os indicados, via indicação.

Parágrafo único. O conselheiro que tiver dois mandatos seguidos, ainda que em cada um tenha representado segmentos diferentes, poderá compor o Conselho novamente, desde que respeitado o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros, por maioria simples de votos, cuja eleição será aberta quando da presença da maioria dos membros do Conselho.



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP



Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

Art.10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma regimental.

Art. 11 O Conselho constituirá seus atos por meio de:

- I - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da educação;
- III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
- IV - parecer, quando se tratar de uma consulta;
- V - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 12 O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e de interesse social.

Art. 13 O conselheiro titular poderá ser substituído pelo seu suplente, igualmente eleito ou indicado, sempre que aquele não puder comparecer às sessões a que for convocado, exercendo, inclusive, o direito de voto.

§ 1º Mesmo com a presença do suplente, se o conselheiro titular faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões plenárias alternadas no decurso de um ano, sem apresentar justo motivo, o Conselho, em sessão ordinária, deliberará sobre a perda do mandato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Júlio", "Túlio", and "Rafael"]



§ 2º Em caso de vacância o Conselheiro Titular será substituído, imediatamente, por seu suplente e, na vacância do suplente, dar-se-a substituição utilizando-se a lista de classificados no processo eletivo para a composição do referido conselho.

§ 3º O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última no caso descrito no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14 As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art.15 As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- a. Ordinárias – mensalmente, no quinto dia útil de cada mês no período da manhã.
- b. Extraordinárias – convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas por meio de comunicado escrito, expedido pelo Presidente.

Parágrafo único – As convocações serão realizadas por meio de correio eletrônico dos respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como aos segmentos dos setores que representam.

Art.16 As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§1º Não havendo "*quórum*", correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um na primeira chamada, será aguardada durante quinze minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "*quórum*", o Presidente do Conselho iniciará a reunião com qualquer número de presentes.



Art. 17 A plenária do Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a presença de especialistas, técnicos da Secretaria ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

Art. 18 As sessões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- a. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b. Expediente;
- c. Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse;
- d. Discussão e/ou votação da matéria incluída na pauta;
- e. Outros assuntos

Parágrafo único– A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Conselho Pleno quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Colegiado ou quando já tiver efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 19 Na ata constará:

- a. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, quem a presidiu e o nome dos Conselheiros presentes;
- b. A aprovação da ata da reunião anterior;
- c. Os fatos ocorridos no expediente;
- d. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação, bem como o registro resumido de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- e. As demais ocorrências da sessão.

Parágrafo único – Pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito no prazo de um dia útil da realização da plenária.

Art.20 O Conselho Municipal de Educação, em sessão, deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 As matérias serão apresentadas pelo seu Presidente, facultando-se, após,



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP
a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.



Art. 22 De qualquer processo poderá ser concedida vista ao conselheiro que solicitar, ficando obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer por escrito, na sessão seguinte.

Art. 23 Após a manifestação do Presidente, respondendo às arguições e ouvida à plenária, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 24 A votação será simbólica, ou seja, simples contagem dos votos, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 25 Nas declarações de votos não serão aceitos parecer oral, e estes somente poderão ser encaminhados ao Presidente, por escrito, até o término da sessão plenária, afim de constar na Ata.

Art.26 Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa verbal, que constará em ata.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27 O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba contará com a seguinte estrutura administrativa:

- a. O Plenário;
- b. A Mesa Diretora;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 28 O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 29 O Plenário é órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art.30 Compete aos membros do Plenário:

- a. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação;



- b. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação;
- c. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- d. Votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho Municipal de Educação;
- e. Propor alterações no presente regimento;
- f. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- g. Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 31º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação será formada por 2 (dois) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;

Art. 32º A Mesa Diretora será responsável:

- a. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b. Pelos assuntos administrativos, econômico financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- c. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- d. Pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- e. Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f. Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- g. Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação, submetendo-o ao Plenário;



SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 33º O Conselho Municipal de Educação será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus pares, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba:

- I. Representar o Conselho ou delegar representação em solenidades públicas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando as plenárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- IV. Exercer, na sessão plenária, o direito de voto, devendo ser o último a se manifestar na votação e com direito ao voto de desempate.
- V. Constituir comissões, indicando seus membros;
- VI. Solicitar à Secretaria de Educação, recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação de Itaquaquecetuba e ou Intermunicipal da região;
- VIII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- IX. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica;

§ 1º É vedado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquetuba/SP



Municipal de Educação:

§1º É expressamente vedada o proselitismo político-partidário nas atividades do Conselho Municipal de Educação;

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho Municipal de Educação sem prévia autorização.

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art.36 O conselho Municipal de Educação de Itaquaquetuba funcionará na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação localizada à Rua Uberlândia, nº57 – Vila Virgínia –Itaquaquetuba/SP.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art.37. O expediente dirigido ao Conselho Municipal de Educação será recebido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

§1º- O protocolo de expediente será feito em livro próprio ou por meio de outra forma similar adotada, e deverá constar no mínimo de:

- I – nº de protocolo;
- II – tipo de documento;
- III – identificação do interessado;
- IV – assunto;
- V – data de entrega.

§2º- Após o protocolo, o expediente será encaminhado ao Presidente do Conselho para conhecimento e análise.

§3º - Os expedientes poderão ser encaminhados via e-mail ao Conselho



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP



Municipal de Educação, sendo os assuntos encaminhados ao Presidente do Conselho para conhecimento e análise.

§4º- Após análise, o Presidente poderá, de acordo com a natureza do assunto, encaminhar para:

I – conhecimento e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, antes de ser submetido à deliberações em plenária;

II – deliberação em reunião ordinária;

III – deliberação em reunião extraordinária.

§5º- Na deliberação em reunião do Conselho, deverá ser estipulado o prazo para a conclusão ou encaminhamento do expediente.

§6º- Cabe ao Presidente do Conselho cobrar as respostas dos encaminhamentos realizados, após deliberações da plenária, nos prazos estipulados pelo Conselho Municipal de Educação.

§7º- Concluindo o processo, o expediente será devolvido ao solicitante, para conhecimento e, a seguir, devidamente arquivado.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 Será realizada uma Conferência Municipal de Educação, conforme as deliberações do Conselho Nacional de Educação – CONAE, no mínimo a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação será convocada pelo Chefe do Executivo, sendo prerrogativa do Conselho Municipal de Educação, caso este não o faça, dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§2º A Conferência Municipal de Educação será organizada pelo Conselho Municipal de Educação e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor



diretrizes da política municipal.

§3º As despesas orçamentárias das etapas da Conferência Municipal de Educação deverão ser encaminhadas para autorização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação com cópia ao Chefe do Executivo Municipal, conforme artigo 40º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As omissões e dúvidas de interpretação quanto à execução das determinações deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39 A iniciativa de petição para deliberação do Conselho Municipal de Educação, fora outras previstas em lei, compete:

- I – ao Chefe do Executivo;
- II – a Secretária Municipal de Educação;
- III – ao Conselheiro;
- IV – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art.40 As decisões e ações do Conselho Municipal de Educação que dependerem de recursos financeiros, serão encaminhadas para autorização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e com cópia para o Chefe do Executivo Municipal, para que sejam analisadas as propostas que se fizerem necessárias e para que sejam alocadas em dotações próprias a serem consignadas em orçamentos futuros, havendo a possibilidade.



Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de
Itaquaquecetuba/SP



Art. 41 O Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá participar, em regime de colaboração, de campanhas, movimentos e demais eventos organizados por outros segmentos sociais, bem como acolher parcerias em suas atividades.

Art. 42 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação de Itaquaquecetuba.

Art. 43 Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada, em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.